



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

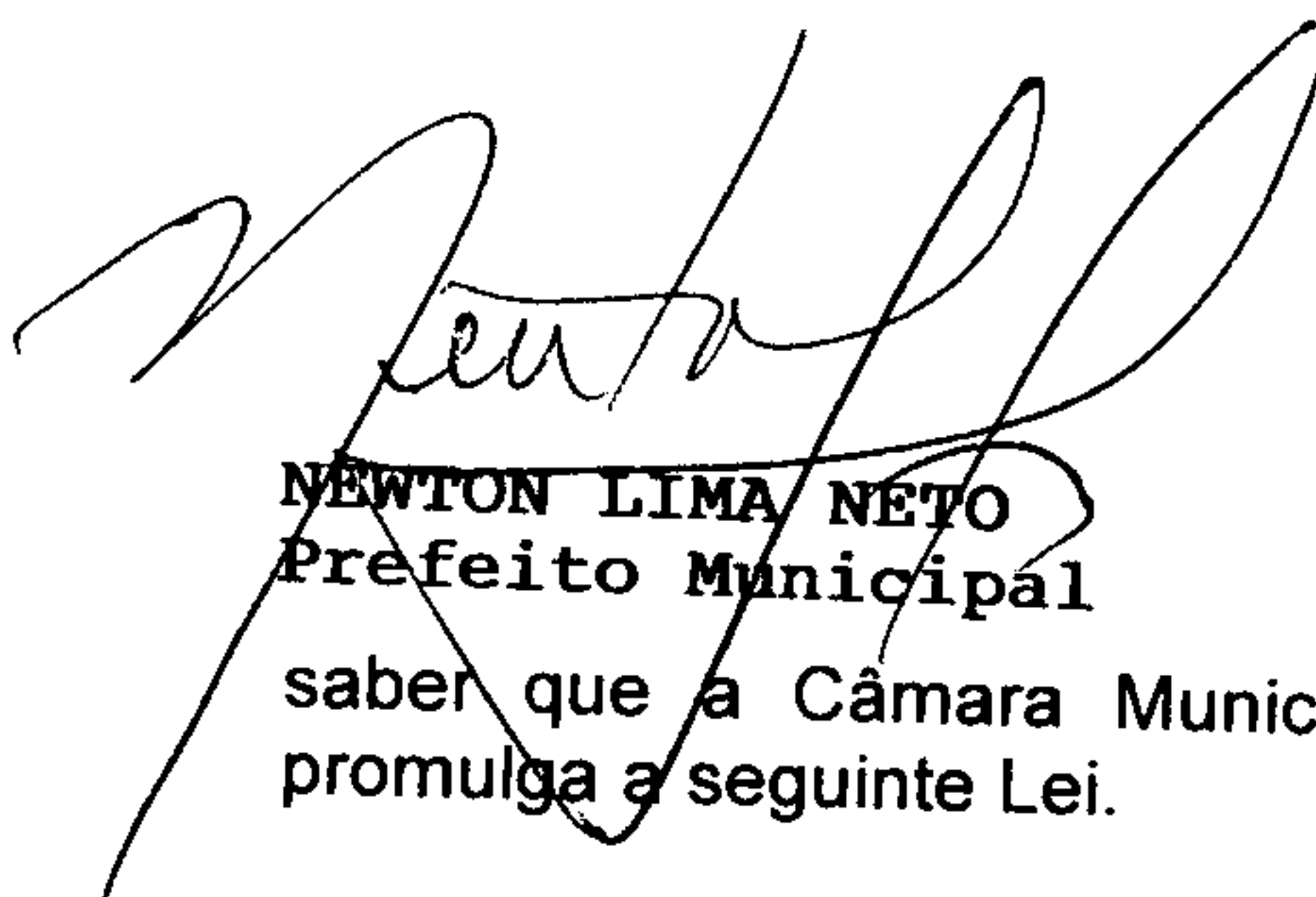
Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 27/12/07.

LEI Nº 14.375

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE, institui o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores autárquicos municipais do SAAE, e dá outras providências.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Título I Da Estrutura Administrativa do SAAE

Capítulo I Dos Princípios do SAAE

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 6.199, de 26 de junho de 1969, exercerá suas atribuições em todo o Município de São Carlos, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais;

II - atuar como órgão gestor operacional e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com a legislação específica;

VI - manter e preservar os mananciais, produzindo água com qualidade, conforme padrões oficiais, respeitando o meio ambiente.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 2º. A estrutura administrativa do SAAE é organizada à luz dos princípios da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando garantir a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Art. 3º. A estrutura administrativa do SAAE é composta de órgãos hierarquizados, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro escalão: Presidência;
- II - segundo escalão: Superintendência;
- III - terceiro escalão: Gerência;
- IV - quarto escalão: Setor.

Capítulo II Da Organização do SAAE

Art. 4º. A estrutura administrativa do SAAE é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Presidência:

I – Gabinete do Presidente - GP:

a) Procuradoria Jurídica;

II - Superintendência de

a) Gerência de Atendimento ao Usuário

b) Gerência de Finanças – GF;

c) Gerência de Gestão de Pessoas –

d) Gerência de Manutenção e Apoio

e) Gerência de Material e Patrimônio –

f) Gerência de Tecnologia da

III- Superintendência de Projetos e

a) Gerência de Controle da

b) Gerência de Manutenção e Operação

c) Gerência de Obras e Saneamento –

d) Gerência de Planejamento e Projetos

e) Gerência de Tratamento de Água –

f) Gerência de Tratamento de Esgoto –

Administração – SuAd:

– GAU;

GGP;

Logístico – GMAL;

GMP;

Informação – GTI;

Operações – SuPO:

Micromedicação – GCM;

– GMO;

GOS;

– GPP;

GTA;

GTE;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Capítulo III Das Atribuições

Art. 5º. A Presidência do SAAE possui as seguintes atribuições:

I - dirigir, orientar, controlar e representar o SAAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;

II - assinar os contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III - submeter à apreciação do Prefeito Municipal, a cada ano, a proposta orçamentária e o relatório de atividades do SAAE;

IV - coordenar a elaboração dos planos e dos programas anuais de trabalho, dirigindo e fiscalizando sua execução;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar o orçamento-programa, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

VI - ordenar as despesas do SAAE, observada a legislação em vigor, movimentando as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários, assinando cheques e outros documentos juntamente com o Gerente de Finanças e o responsável pela tesouraria;

VII - praticar todos os demais atos não reservados expressamente.

Art. 6º. O Gabinete do Presidente possui as seguintes atribuições:

I - assessorar o Presidente no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades do SAAE;

II - organizar e coordenar a rotina administrativa da Presidência;

III - coordenar as relações do SAAE com outros órgãos públicos e privados, inclusive a Câmara Municipal;

IV - assessorar o Presidente nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação do SAAE.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica possui as seguintes atribuições:

I - patrocinar as causas de qualquer natureza em que o SAAE for autor, réu ou interveniente;

II - assessorar juridicamente o SAAE;

III - exercer a cobrança judicial da dívida ativa.

Art. 8º. A Superintendência de Administração possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Presidente na



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

administração do SAAE, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências subordinadas;

II – planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as ações relativas à administração de recursos humanos do SAAE;

III – dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as ações de descentralização administrativa do SAAE e de atendimento ao usuário;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as atividades de tecnologia da informação do SAAE;

V – planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar a manutenção da frota, segurança e conservação patrimonial da autarquia;

VI – dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades relativas à aquisição e alienação de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras, controle e administração de bens móveis e imóveis da autarquia;

VII - coordenar e fiscalizar a execução orçamentária do SAAE;

VIII – coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos;

IX - manter quadro de avisos em lugar de fácil acesso a todos os servidores, em todas as unidades do SAAE, com as resoluções emitidas pelo Presidente do SAAE nos seis meses anteriores, afixados e à disposição dos servidores.

Art. 9º. A Superintendência de Projetos e Operações possui as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Presidente na administração do SAAE, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências subordinadas;

II - planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as ações relativas à expansão, operação e manutenção integradas dos sistemas de água, esgotos e tratamento mantidos pela autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as ações relativas ao controle de perdas de água e vazamentos;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as ações relativas ao controle do faturamento da autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as ações para manutenção da qualidade da água destinada ao abastecimento público;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar as ações de tratamento do esgoto sanitário.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 10. As atribuições das Gerências, Setores e demais unidades administrativas serão definidas em resolução do Presidente.

Parágrafo único. Fica o SAAE autorizado a extinguir, criar, transformar e transferir Setores mediante resolução, desde que mantido o quantitativo de cargos previsto no Anexo I desta Lei.

Capítulo IV

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 11. As funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e os cargos em comissão do SAAE, com os respectivos quantitativos, vencimentos e gratificações, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo em comissão: conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração do Presidente, com vencimento fixado em lei, a ser preenchido dentre servidores públicos efetivos nas condições e percentual mínimo previstos nesta Lei;

II – função gratificada: conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, desempenhado por servidor público efetivo mediante designação do Presidente, com gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Presidente do SAAE é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 13. Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que sejam compatíveis com o seu regime constitucional de livre nomeação/designação e exoneração, além das previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras.

Art. 14. No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão de Gerente e 70% (setenta por cento) dos cargos em comissão de Chefe de Setor deverão ser preenchidos dentre os servidores públicos efetivos do SAAE ou cedidos de outras instituições.

Art. 15. A função gratificada é destinada aos servidores públicos municipais efetivos do SAAE que contam com no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício, ou aos servidores públicos cedidos de outras instituições, que estejam prestando serviços ao SAAE há no mínimo 1



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

(um) ano.

Parágrafo único. Para apuração do tempo de efetivo exercício, será utilizado o critério previsto no artigo 38 desta Lei.

Art. 16. A gratificação prevista no inciso II do artigo 12 será paga apenas durante o exercício da função gratificada, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

Parágrafo único. As obrigações trabalhistas e os encargos sociais dos servidores designados para funções gratificadas serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre o vencimento do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão.

§ 1º. Na hipótese de o servidor optar pelo vencimento do emprego efetivo de origem, o mesmo fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. A gratificação prevista no § 1º deste artigo será paga apenas durante o exercício do cargo em comissão, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

§ 3º. As obrigações trabalhistas e os encargos sociais dos servidores nomeados para cargos em comissão serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação, na forma da legislação vigente.

Título II

Do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do SAAE

Art. 18. Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais do SAAE.

Art. 19. O SAAE envidará esforços contínuos para valorização de seus servidores públicos, incentivando, promovendo e garantindo:

I – formação permanente e sistemática dos servidores, promovida diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Escola Municipal de Governo, ou por outras instituições capacitadas para tal mister, inclusive as universitárias e representativas da categoria profissional;

II – condições dignas de trabalho, compreendendo recursos materiais adequados;

III – realização periódica de concurso público, sempre que houver necessidade de caráter permanente;

IV – concessão de todos os direitos e vantagens previstos em lei;

V – piso salarial;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

VI - atualização constante dos métodos e técnicas de trabalho, visando o aprimoramento da qualidade da prestação de serviços à população;

VII - participação em eventos técnico-científicos, conforme dispuser legislação específica;

VIII - promoção e progressão funcional.

Capítulo I Das Definições

Art. 20. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - emprego público: conjunto de atribuições técnicas, administrativas e operacionais, desempenhado por servidor público efetivo, com relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, e provimento por concurso público;

II - carreira: indicação da titulação do servidor, com diferentes atribuições e níveis de responsabilidade e complexidade;

III - nível: número indicativo da posição do servidor dentro de uma carreira;

IV - vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego;

V - remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VI - família ocupacional: o conjunto de empregos agrupados em razão do gênero das atividades que lhe são afetas;

VII - grupo salarial: a divisão da tabela salarial em conjuntos de empregos, cargos e funções da mesma equivalência.

Capítulo II Dos Empregos Públicos

Art. 21. Os empregos públicos do SAAE, com os respectivos quantitativos, jornadas de trabalho, vencimentos e carreiras, são os previstos nos Anexos III a V desta Lei.

Art. 22. A carreira dos servidores do SAAE será estruturada na forma prevista nos Anexos III a V desta Lei.

Art. 23. As atribuições dos empregos públicos do SAAE serão definidas em resolução.

Art. 24. O provimento nos empregos públicos dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

provas e títulos e o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade previstos nos Anexos III a V.

§ 1º. O candidato aprovado será contratado oportunamente, segundo a necessidade da autarquia, obedecida a ordem de classificação no concurso público e a validade do mesmo.

§ 2º. O ingresso no emprego dar-se-á sempre no nível inicial da classe definida no edital do concurso público.

Capítulo III Do Sistema Remuneratório

Art. 25. É assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores do SAAE, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 12.591, de 25 de julho de 2000.

Art. 26. Os valores dos vencimentos padrão dos servidores do SAAE são os fixados nos Anexos III a V desta Lei.

Art. 27. Os servidores do SAAE farão jus a todos os benefícios previstos na legislação vigente.

Capítulo IV Das Remoções

Art. 28. A remoção dos servidores de unidade de lotação dar-se-á:

I - de ofício, por necessidade de serviço ou adequação de quadro, devidamente justificada;

II - a pedido, na forma e periodicidade a ser estabelecida em resolução, considerando:

- a) títulos;
- b) tempo de exercício;
- c) sanções disciplinares;
- d) índice de absenteísmo no último ano;
- e) cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Capítulo V Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 29. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, o SAAE poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e do § 1º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 30. Consideram-se necessidades



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

temporárias de excepcional interesse público:

I – substituição de servidores em férias, afastamentos e licenças, apenas quando a demanda de serviços não puder ser atendida pelos demais ocupantes do emprego;

II – substituição de servidores desligados do quadro, pelo tempo necessário à conclusão de concursos públicos, apenas quando a demanda de serviços não puder ser atendida pelos demais ocupantes do emprego;

III – atendimento a situações de calamidade pública.

Art. 31. As contratações por tempo determinado serão precedidas de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, com critérios objetivos de seleção.

§ 1º. Havendo concurso público em vigor, será utilizada a classificação no concurso para contratação dos servidores por tempo determinado.

§ 2º. Se não houver interessados na lista de classificação do concurso público, será realizado processo seletivo simplificado, na forma do *caput*.

Art. 32. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados pelo prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 33. O vencimento dos servidores contratados por tempo determinado deverá ser o mesmo dos demais servidores do SAAE, com os benefícios previstos em Lei.

Art. 34. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado o disposto na legislação municipal que rege os servidores públicos municipais, no que couber, respeitadas as normas específicas do contrato.

Art. 35. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do órgão contratante, após apuração administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o contratado impedido de celebrar novo contrato temporário com o SAAE pelo prazo de 1 ano.

Capítulo VI

Da Promoção e da Progressão Funcional



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 38. Para os fins de promoção e progressão funcional, serão computados os dias efetivamente trabalhados, além dos períodos de:

- I - licença maternidade e paternidade;
- II - afastamento remunerado para freqüentar cursos, congressos e seminários de interesse da autarquia, previamente autorizados;
- III - exercício de mandato sindical;
- IV - exercício de cargo em comissão ou função gratificada no SAAE;
- V - afastamento em razão de acidentes de trabalho, até o limite de 15 (quinze) dias.

§ 1º Para apuração do tempo do efetivo exercício de que trata o artigo 15 desta Lei, aplicam-se os critérios previstos neste artigo.

§ 2º O tempo de serviço como temporário não será computado para fins de promoção e progressão funcional.

Seção I Da Promoção Funcional

Art. 39. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra dentro do mesmo emprego, em decorrência de titulação acadêmica.

§ 1º. A promoção funcional somente poderá ocorrer após 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego, e a partir da data do requerimento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º, o servidor poderá solicitar seu reposicionamento para a classe mais alta que sua titulação permitir.

§ 3º. O servidor, ao ser promovido para outra classe, será enquadrado no nível inicial ou no superior mais próximo de seus vencimentos.

Art. 40. Os títulos apresentados como pré-requisito para ingresso no emprego não poderão ser utilizados para fins de promoção funcional.

Art. 41. O servidor poderá requerer promoção funcional, atendidos os requisitos previstos nos Anexos III a V desta Lei.

Parágrafo único. Os títulos de graduação e pós-graduação deverão:

Educação; e

- I - ser reconhecidos pelo Ministério da
- II - ser direta ou indiretamente relacionados com a função do servidor, o que deverá ser regulamentado por resolução emitida pelo Presidente do SAAE.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Seção II Da Progressão Funcional

Art. 42. A progressão funcional é a passagem do servidor efetivo para nível retributório superior da respectiva classe, após avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho profissional.

§ 1º. O procedimento para progressão funcional se iniciará mediante requerimento do servidor.

§ 2º. A progressão do servidor a um nível superior implicará no aumento de 2% (dois por cento) em seu vencimento, com exceção do previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º. A progressão do servidor para o nível 02 (dois) implicará no aumento de 5% (cinco por cento) em seu vencimento.

§ 4º. A progressão do servidor para os níveis 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) implicará no aumento de 3% (três por cento) em seu vencimento.

Art. 43. Para candidatar-se à progressão funcional, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em pleno exercício de suas atividades funcionais; e

II - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego, sem ocorrência de faltas injustificadas em número superior a 5 (cinco) dias neste interstício, observados, ainda, os critérios de assiduidade e pontualidade.

§ 1º. A progressão de um nível para outro deverá observar o interstício de 02 (dois) anos.

§ 2º. O servidor terá reiniciada a contagem do prazo de que trata o § 1º deste artigo imediatamente após a progressão para outro nível.

Art. 44. Os servidores que pertençam ao quadro do SAAE na data de entrada em vigor desta Lei e que solicitarem seu enquadramento, na forma prevista no artigo 53, serão enquadrados no nível inicial de sua classe, devendo cumprir todos os requisitos legais para progressão.

§ 1º. A primeira avaliação do servidor ocorrerá após 02 (dois) meses da entrada em vigor desta Lei, retroagindo seus efeitos financeiros a esta data.

§ 2º. O processo de avaliação de desempenho não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) meses.

Art. 45. O sistema de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional será elaborado pelo método de frases descritivas, com caráter objetivo, e será composto de:

I - fatores de avaliação de desempenho, desmembrados em frases descritivas, com escala de 0 (zero) a 20 (vinte)



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

pontos;

desempenho, pontuados por registros de absenteísmo ou problemas de conduta no desempenho da função.

realizada observando-se:

de treinamento e capacitação;

externos e munícipes;

acordados;

comissões, grupos de trabalho, conselhos e outros similares.

segurança e cuidados no ambiente de trabalho;

proteção individual (EPIs);

veículos;

correspondências e informações;

funções gratificadas no SAAE;

com a especificidade de cada emprego, a serem fixados pela Superintendência de Administração, com a concordância da comissão de avaliação de desempenho.

no exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas:

incompletos de exercício: 5 (cinco) pontos.

anos incompletos de exercício: 10 (dez) pontos;

anos incompletos de exercício: 15 (quinze) pontos;

exercício: 20 (vinte) pontos;

II - fatores desabonadores do

Art. 46. A avaliação do servidor será

I - fatores de avaliação de desempenho:

a) aproveitamento das oportunidades

b) assiduidade;

c) atendimento a usuários internos e/ou

d) atendimentos de prazos legais ou

e) comportamento;

f) cumprimento de normas;

g) iniciativa;

h) participação efetiva como membro de

i) pontualidade;

j) respeito aos procedimentos de

k) produtividade e eficiência;

l) utilização de equipamentos de

m) zelo com materiais, equipamentos e

n) zelo com processos, documentos,

o) exercício de cargos em comissão ou

p) no mínimo outros 03 (três) de acordo

II - fatores abonadores de desempenho

1. 1 (um) ano completo a 3 (três) anos

2. 3 (três) anos completos a 4 (quatro)

3. 4 (quatro) anos completos a 5 (cinco)

4. 5 (cinco) anos completos ou mais de

III - fatores desabonadores do



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

desempenho:

minutos diários ou 30 (trinta) mensais, não compensados: 0,2 (zero vírgula dois) pontos por ocorrência;

cinco) ponto por ocorrência;

por ocorrência;

por ocorrência;

ocorrência;

(cinquenta) pontos por ocorrência;

dias: 70 (setenta) pontos por ocorrência;

dias: desconto de 85 (oitenta e cinco) pontos por ocorrência.

Superintendência de Administração elegerá 15 (quinze), com pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos, de acordo com as atribuições do emprego.

§ 1º. Dentre os fatores de avaliação, a Superintendência de Administração elegerá 15 (quinze), com pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos, de acordo com as atribuições do emprego.

§ 2º. A pontuação final será resultante da soma dos pontos positivos obtidos na avaliação dos fatores de avaliação de desempenho, somados aos pontos positivos obtidos pelos fatores abonadores, com a dedução dos pontos negativos obtidos pelos fatores desabonadores do desempenho.

§ 3º. O servidor progredirá para o próximo nível se alcançar a pontuação mínima de 210 (duzentos e dez) pontos na avaliação.

Art. 47. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional será promovida pela chefia imediata, e homologada por comissão de avaliação de desempenho, após concordância da Superintendência de Administração – SuAd e ciência do servidor.

§ 1º. A comissão de avaliação de desempenho será nomeada pela Presidência e contará com representantes dos servidores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos – SINDSPAM, e pela Presidência.

§ 2º. Ao servidor será garantido o direito de recurso da avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Presidência.

§ 3º. Será garantido ao Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos – SINDSPAM o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho.

Art. 48. O servidor somente poderá progredir 01 (um) nível por avaliação.

a) absenteísmo:

1. registro de atraso superior a 5 (cinco)

2. ausência justificada: 0,5 (zero vírgula

3. ausência injustificada: 3 (três) pontos

b) problemas de conduta:

1. orientação formal: 5 (cinco) pontos

2. advertência: 20 (vinte) pontos por

3. suspensão de até 5 (cinco) dias: 50

4. suspensão de 6 (seis) a 10 (dez)

5. por suspensão acima de 10 (dez)

§ 1º. Dentre os fatores de avaliação, a

§ 2º. A pontuação final será resultante

da soma dos pontos positivos obtidos na avaliação dos fatores de avaliação de

desempenho, somados aos pontos positivos obtidos pelos fatores abonadores,

com a dedução dos pontos negativos obtidos pelos fatores desabonadores do

desempenho.

§ 3º. O servidor progredirá para o

próximo nível se alcançar a pontuação mínima de 210 (duzentos e dez) pontos

na avaliação.

Art. 47. A avaliação de desempenho

para fins de progressão funcional será promovida pela chefia imediata, e

homologada por comissão de avaliação de desempenho, após concordância da

Superintendência de Administração – SuAd e ciência do servidor.

§ 1º. A comissão de avaliação de

desempenho será nomeada pela Presidência e contará com representantes dos

servidores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos

Municipais de São Carlos – SINDSPAM, e pela Presidência.

§ 2º. Ao servidor será garantido o direito

de recurso da avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Presidência.

§ 3º. Será garantido ao Sindicato dos

Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos – SINDSPAM o

acompanhamento do processo de avaliação de desempenho.

Art. 48. O servidor somente poderá

progredir 01 (um) nível por avaliação.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 49. O servidor fará jus à classificação no nível imediato de sua classe na hipótese de o SAAE não promover a avaliação de desempenho em até 03 (três) meses após o cumprimento dos prazos previstos no inciso II e no § 1º do artigo 43, e no § 2º do artigo 44 desta Lei, contados do requerimento do servidor.

Art. 50. O servidor que não atingir a pontuação mínima mencionada no § 3º do artigo 46 poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da avaliação.

Capítulo VII Do Aperfeiçoamento do Servidor

Art. 51. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visa proporcionar aos servidores a sua atualização profissional, objetivando a melhoria da qualidade da prestação de serviços à população e a valorização profissional.

§ 1º. O aperfeiçoamento será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outros similares, em especial os organizados pela Escola Municipal de Governo.

§ 2º. O SAAE deverá incentivar e promover a formação continuada dos seus servidores, desenvolvendo projetos e firmando convênios com universidades, instituições e entidades, de forma a alcançar a formação profissional necessária para o exercício das suas atividades.

Título III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. O SAAE constituirá comissão para promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, o enquadramento dos atuais integrantes do quadro nos respectivos empregos.

Parágrafo único. Do enquadramento previsto no *caput* caberá recurso ao Presidente, a ser impetrado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 53. O enquadramento referido no artigo 52 será feito mediante requerimento do servidor, a ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º. O enquadramento será realizado com base na titulação do servidor, desde que o mesmo conte com 03 (três) anos de efetivo exercício na data do protocolo do requerimento.

§ 2º. Caso o servidor não tenha 03 (três) anos de efetivo exercício na data do protocolo do requerimento, o mesmo será enquadrado na classe e nível iniciais do emprego.

§ 3º. Para requerer o enquadramento, o



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

servidor deverá estar efetivamente trabalhando no SAAE.

§ 4º. O servidor afastado de suas funções somente será enquadrado após o retorno ao trabalho, devendo solicitar o enquadramento no prazo previsto no *caput*.

§ 5º. Os valores já recebidos pelo servidor a título da incorporação prevista no § 2º do artigo 92 da Lei Municipal nº 11.002, de 19 de abril de 1995, serão pagos como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão apenas os reajustes salariais concedidos após a entrada em vigor desta Lei, respeitado o disposto em legislação específica.

§ 6º. As vantagens pessoais previstas no § 5º deste artigo não serão utilizadas para fins de cálculo de quaisquer benefícios, salvo o disposto em legislação específica.

§ 7º. O disposto neste artigo não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, respeitada em qualquer hipótese a irredutibilidade do salário.

Art. 54. Os atuais integrantes do quadro de servidores do SAAE que deixarem de fazer a opção referida no artigo 53 desta Lei continuarão submetidos, no que respeita ao sistema remuneratório, às normas instituídas pela Lei Municipal nº 11.002, de 19 de abril de 1995.

Art. 55. Os servidores efetivos do SAAE que estejam exercendo cargos e empregos em comissão na data de publicação desta Lei e que ainda não tenham cumprido o prazo para incorporação da gratificação prevista no artigo 92 da Lei Municipal nº 11.002, de 19 de abril de 1995, farão jus ao recebimento imediato da mesma.

Parágrafo único. Após a incorporação prevista no *caput*, será aplicado o disposto no *caput* do artigo 16 e no § 2º do artigo 17 para todos os servidores.

Art. 56. Aplicam-se aos integrantes do quadro de servidores do SAAE as disposições da legislação municipal que não conflitem com esta Lei.

Art. 57. Os servidores do quadro do SAAE, portadores de laudo médico expedido pelo órgão oficial do Município ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social que recomende a readaptação funcional, poderão desempenhar atividades em locais e horários a serem fixados pela autarquia, nos termos do que vier a ser estabelecido em resolução.

Art. 58. Fica criada uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser paga aos servidores efetivos do SAAE nomeados para a comissão permanente de licitações e para a equipe de apoio do pregão eletrônico da autarquia, inclusive o pregoeiro, e que efetivamente participem de processos licitatórios.

§ 1º. A gratificação prevista no *caput* será paga apenas enquanto o servidor permanecer na comissão ou na equipe de apoio, não sendo incorporada ao seu vencimento.

§ 2º. As obrigações trabalhistas e os encargos sociais serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação prevista no *caput*, na forma da legislação



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

vigente.

reajustado com a mesma periodicidade e conforme os índices de reajustes salariais concedidos após a entrada em vigor desta Lei.

R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser paga aos servidores efetivos do SAAE nomeados para comissão de sindicância ou comissão disciplinar, e que efetivamente participem dos procedimentos.

será paga apenas enquanto o servidor permanecer na comissão, não sendo incorporada ao seu vencimento, pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, prorrogáveis por igual período.

encargos sociais serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação prevista no *caput*, na forma da legislação vigente.

reajustado com a mesma periodicidade e conforme os índices de reajustes salariais concedidos após a entrada em vigor desta Lei.

cujo requisito para ingresso previsto na Lei Municipal nº 11.002, de 19 de abril de 1995, era 4ª (quarta) série do ensino fundamental, que tenham ensino fundamental completo na data de entrada em vigor desta Lei, e que solicitem o enquadramento mencionado no artigo 53, receberão 5% (cinco por cento) de gratificação, sobre seu vencimento, pagos como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão apenas os reajustes salariais concedidos após a entrada em vigor desta Lei.

prevista no *caput* deste artigo não será utilizada para fins de cálculo de quaisquer benefícios, salvo o disposto em legislação específica.

apenas serão preenchidas em razão da necessidade dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

criadas por esta Lei fica condicionada à geração de receitas compensatórias decorrentes da revisão das tarifas de água e esgoto cobradas pelo SAAE.

empregos constantes do Anexo VI.

de Serviço e Adjunto de Serviços constantes dos Anexos III, IV e VI desta Lei são aqueles providos com base na Lei Municipal nº 10.719, de 16 de novembro de 1993.

de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º. O valor previsto no *caput* será

Art. 59. Fica criada uma gratificação de

§ 1º. A gratificação prevista no *caput*

§ 2º. As obrigações trabalhistas e os

§ 3º. O valor previsto no *caput* será

Art. 60. Os ocupantes de empregos

Parágrafo único. A vantagem pessoal

Art. 61. As vagas previstas nesta Lei

Art. 62. A execução das despesas

Art. 63. Extinguir-se-ão na vacância os

Art. 64. Os empregos de Encarregado

Art. 65. A Lei Municipal nº 6.199, de 26



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

"ARTIGO 2º

f) manter e preservar os mananciais, produzindo água com qualidade, conforme padrões oficiais, respeitando o meio ambiente.

ARTIGO 3º

§ 1º - Poderá o Presidente do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria organizações especializadas em engenharia sanitária existentes no país, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Incumbe ao Presidente representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 6º

Parágrafo único – As tarifas serão fixadas com base no custo operacional do serviço.

ARTIGO 16 – O Presidente do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

"

Art. 66. Sem prejuízo do disposto no artigo 27, ficam mantidas as seguintes vantagens pecuniárias:

I – adicional por tempo de serviço, instituído pela Lei Municipal nº 9.658, de 26 de novembro de 1986;

II – prêmio assiduidade, previsto na Lei Municipal nº 13.705, de 08 de dezembro de 2005;

III – salário esposa, previsto na Lei Municipal nº 7.553, de 25 de fevereiro de 1976.

IV - cesta básica, prevista na Lei Municipal nº 13.596, de 24 de junho de 2005.

dispositivos legais:

agosto de 1973;

outubro de 1991;

abril de 1995;

outubro de 1996;

maio de 2002;

13.487, de 16 de dezembro de 2004;

dezembro de 2005.

Art. 67. Ficam revogados os seguintes

I – Lei Municipal nº 7.219, de 7 de

II – Lei Municipal nº 10.472, de 24 de

III – Lei Municipal nº 11.002, de 19 de

IV – Lei Municipal nº 11.226, de 22 de

V – Lei Municipal nº 13.004, de 22 de

VI – artigos 13 a 25 da Lei Municipal nº

VII – Lei Municipal nº 13.716, de 16 de



São Carlos
Capital da Tecnologia

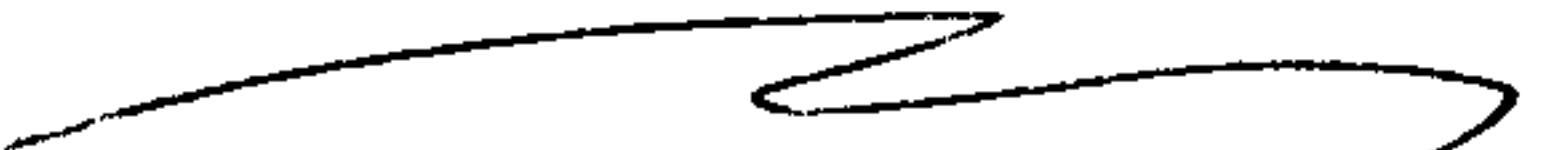
Câmara Municipal de São Carlos

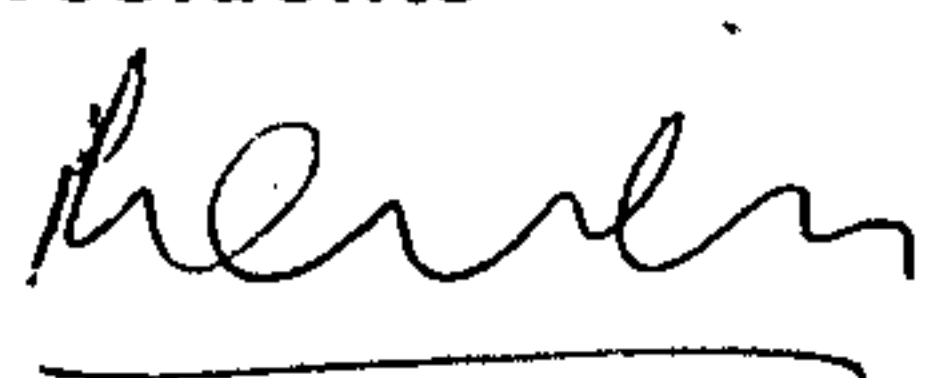
Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 68. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação por resolução do Presidente do SAAE.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial.

São Carlos, 14 de dezembro de 2007.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente


LINEU NAVARRO
1º Secretário



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo I Cargos em Comissão

Cargos em Comissão	
Anterior	Atual
Adjunto de Serviços	Extinto
Assessor de Controladoria	Assessor de Controladoria
Assessor de Educação Ambiental	Assessor de Educação Ambiental
Assessor de Planejamento e Assuntos Especiais	Assessor de Planejamento e Assuntos Especiais
Assessor Técnico de Obras	Assessor de Obras
Assessor Técnico de Planejamento	Assessor de Planejamento e Projetos
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete
Chefe de Setor	Chefe de Setor
Diretor Geral	Presidente
Encarregado de Serviços	Extinto
Gerente de Divisão	Gerente
Procurador Jurídico	Extinto
Secretária de Gabinete	Extinto
	Assessor de Gabinete
	Assessor de Imprensa
	Assessor Jurídico
	Assessor de Marketing
	Coordenador Administrativo
	Coordenador Operacional
	Superintendente de Administração
	Superintendente de Projetos e Operações
	Procurador Chefe

Cargos em Comissão			
Grupo	Cargo	Quantidade	Vencimento*
01	Presidente	01	R\$ 5.094,18
02	Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.390,23
	Superintendente de Administração	01	
	Superintendente de Projetos e Operações	01	
03	Assessor de Obras	02	R\$ 3.546,38
	Assessor de Planejamento e Projetos	02	
	Procurador Chefe	01	
04	Assessor de Controladoria	01	R\$ 2.770,72
	Assessor de Planejamento e Assuntos Especiais	04	
	Assessor de Educação Ambiental	01	
	Gerente	12	
05	Assessor de Marketing	01	R\$ 2.204,28
	Assessor de Imprensa	01	
	Assessor Jurídico	02	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

06	Chefe de Setor	40	R\$ 1.833,00
07	Assessor de Gabinete	04	R\$ 1.782,34
08	Coordenador Administrativo	01	R\$ 1.316,27
	Coordenador Operacional	01	R\$ 1.316,27

*Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo II Funções Gratificadas

Funções Gratificadas	
Anterior	Atual
	Assessor de Setor
	Supervisor de Serviços

Funções Gratificadas			
Grupo	Função	Quantidade	Gratificação
01	Assessor de Setor	24	R\$ 365,18
	Supervisor de Serviços	12	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo III Família Ocupacional Operacional

Família Ocupacional Operacional		
Anterior	Atual	
	Emprego	Classe
Ajudante de Serviços	Auxiliar de Obras e Rede	Auxiliar de Obras e Rede I
		Auxiliar de Obras e Rede II
		Auxiliar de Obras e Rede III
		Auxiliar de Obras e Rede IV
Auxiliar de Manutenção Geral	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica I
		Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica II
		Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica III
		Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica IV
Eletricista de Manutenção	Eletricista de Manutenção	Eletricista de Manutenção I
		Eletricista de Manutenção II
		Eletricista de Manutenção III
		Eletricista de Manutenção IV
Encarregado de Serviço	Encarregado de Serviço*	Encarregado de Serviço I
		Encarregado de Serviço II
		Encarregado de Serviço III
		Encarregado de Serviço IV
Guarda	Vigia*	Vigia I
		Vigia II
		Vigia III
		Vigia IV
Mecânico de Manutenção de Bombas	Mecânico de Manutenção de Bombas	Mecânico de Manutenção de Bombas I
		Mecânico de Manutenção de Bombas II
		Mecânico de Manutenção de Bombas III
		Mecânico de Manutenção de Bombas IV
Motorista	Motorista	Motorista I
		Motorista II
		Motorista III
		Motorista IV
Operador de Casa de Bombas	Operador de Casa de Bombas	Operador de Casa de Bombas I
		Operador de Casa de Bombas II
		Operador de Casa de Bombas III
		Operador de Casa de Bombas IV
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas I



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

		Operador de Máquinas Pesadas II
		Operador de Máquinas Pesadas III
		Operador de Máquinas Pesadas IV
Operador Hidráulico	Operador Hidráulico	Operador Hidráulico I
		Operador Hidráulico II
		Operador Hidráulico III
		Operador Hidráulico IV
Pedreiro	Pedreiro	Pedreiro I
		Pedreiro II
		Pedreiro III
		Pedreiro IV
Serviços Gerais	Auxiliar de Manutenção Geral	Auxiliar de Manutenção Geral I
		Auxiliar de Manutenção Geral II
		Auxiliar de Manutenção Geral III
		Auxiliar de Manutenção Geral IV

*A ser extinto na vacância.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Família Ocupacional Operacional			
Estrutura da Carreira			
Emprego	Classe	Requisitos para Promoção Funcional	Níveis
Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica I	-	1 a 20
	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica III	Ensino médio completo	
	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Auxiliar de Manutenção Geral	Auxiliar de Manutenção Geral I	-	1 a 20
	Auxiliar de Manutenção Geral II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Auxiliar de Manutenção Geral III	Ensino médio completo	
	Auxiliar de Manutenção Geral IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Auxiliar de Obras e Rede	Auxiliar de Obras e Rede I	-	1 a 20
	Auxiliar de Obras e Rede II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Auxiliar de Obras e Rede III	Ensino médio completo	
	Auxiliar de Obras e Rede IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Eletricista de Manutenção	Eletricista de Manutenção I	-	1 a 20
	Eletricista de Manutenção II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Eletricista de Manutenção III	Ensino médio completo	
	Eletricista de Manutenção IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Encarregado de Serviço*	Encarregado de Serviço I	-	1 a 20
	Encarregado de Serviço II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Encarregado de Serviço III	Ensino médio completo	
	Encarregado de Serviço IV	Ensino médio profissionalizante completo	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Mecânico de Manutenção de Bombas	Mecânico de Manutenção de Bombas I	-	1 a 20
	Mecânico de Manutenção de Bombas II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Mecânico de Manutenção de Bombas III	Ensino médio completo	
	Mecânico de Manutenção de Bombas IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Motorista	Motorista I	-	1 a 20
	Motorista II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Motorista III	Ensino médio completo	
	Motorista IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Operador de Casa de Bombas	Operador de Casa de Bombas I	-	1 a 20
	Operador de Casa de Bombas II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Operador de Casa de Bombas III	Ensino médio completo	
	Operador de Casa de Bombas IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas I	-	1 a 20
	Operador de Máquinas Pesadas II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Operador de Máquinas Pesadas III	Ensino médio completo	
	Operador de Máquinas Pesadas IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Operador Hidráulico	Operador Hidráulico I	-	1 a 20
	Operador Hidráulico II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Operador Hidráulico III	Ensino médio completo	
	Operador Hidráulico IV	Ensino médio profissionalizante completo	
Pedreiro	Pedreiro I	-	1 a 20
	Pedreiro II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Pedreiro III	Ensino médio completo	
	Pedreiro IV	Ensino médio profissionalizante completo	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Vigia*	Vigia I		1 a 20
	Vigia II	Ensino fundamental profissionalizante completo	
	Vigia III	Ensino médio completo	
	Vigia IV	Ensino médio profissionalizante completo	

***A ser extinto na vacância.**

Família Ocupacional Operacional							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
1	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica	Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica I	Ensino fundamental completo	40 horas	3	R\$ 648,34	-
		Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica II				R\$ 680,76	5%
		Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica III				R\$ 714,79	5%
		Auxiliar de Manutenção Eletro-mecânica IV				R\$ 750,53	5%
	Auxiliar de Manutenção Geral	Auxiliar de Manutenção Geral I	Ensino fundamental completo	40 horas	70	R\$ 648,34	-
		Auxiliar de Manutenção Geral II				R\$ 680,76	5%
		Auxiliar de Manutenção Geral III				R\$ 714,79	5%
		Auxiliar de Manutenção Geral IV				R\$ 750,53	5%
	Auxiliar de Obras e Rede	Auxiliar de Obras e Rede I	Ensino fundamental completo	40 horas	50	R\$ 648,34	-
		Auxiliar de Obras e Rede II				R\$ 680,76	5%
		Auxiliar de Obras e Rede III				R\$ 714,79	5%
		Auxiliar de Obras e Rede IV				R\$ 750,53	5%
	Vigia**	Vigia I	Extinto na vacância	40 horas	22	R\$ 648,34	-
		Vigia II				R\$ 680,76	5%
		Vigia III				R\$ 714,79	5%
		Vigia IV				R\$ 750,53	5%
2	Operador de Casa de Bombas	Operador de Casa de Bombas I	Ensino fundamental completo	40 horas	80	R\$ 661,94	-
		Operador de Casa de Bombas II				R\$ 695,04	5%
		Operador de Casa de Bombas III				R\$ 729,79	5%
		Operador de Casa de Bombas IV				R\$ 766,28	5%
3	Pedreiro	Pedreiro I	Ensino fundamental completo	40 horas	5	R\$ 740,78	-
		Pedreiro II				R\$ 777,82	5%
		Pedreiro III				R\$ 816,71	5%
		Pedreiro IV				R\$ 857,55	5%



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

		Controlador Externo de Abastecimento III
		Controlador Externo de Abastecimento IV
Desenhista Projetista	Desenhista Projetista	Desenhista Projetista I
		Desenhista Projetista II
		Desenhista Projetista III
		Desenhista Projetista IV
Fiscal Leiturista	Fiscal Leiturista	Fiscal Leiturista I
		Fiscal Leiturista II
		Fiscal Leiturista III
		Fiscal Leiturista IV
Fiscal do Serviço Público	Fiscal de Instalações Hidráulicas	Fiscal de Instalações Hidráulicas I
		Fiscal de Instalações Hidráulicas II
		Fiscal de Instalações Hidráulicas III
		Fiscal de Instalações Hidráulicas IV
Operador de Automação	Operador de Automação	Operador de Automação I
		Operador de Automação II
		Operador de Automação III
		Operador de Automação IV
Operador de ETA	Operador de ETA	Operador de ETA I
		Operador de ETA II
		Operador de ETA III
		Operador de ETA IV
Operador de ETE	Operador de ETE	Operador de ETE I
		Operador de ETE II
		Operador de ETE III
		Operador de ETE IV
Programador de CPD	Técnico em Informática	Técnico em Informática I
		Técnico em Informática II
		Técnico em Informática III
		Técnico em Informática IV
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade*	Técnico em Contabilidade I
		Técnico em Contabilidade II
		Técnico em Contabilidade III
		Técnico em Contabilidade IV
Técnico em Eletrônica	Técnico em Eletrônica	Técnico em Eletrônica I
		Técnico em Eletrônica II
		Técnico em Eletrônica III
		Técnico em Eletrônica IV
Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica I
		Técnico em Eletrotécnica II
		Técnico em Eletrotécnica III
		Técnico em Eletrotécnica IV
Técnico em Mecânica	Técnico em Mecânica	Técnico em Mecânica I



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo IV **Família Ocupacional Técnica Administrativa**

Família Ocupacional Técnica Administrativa		
Anterior	Atual	
	Emprego	Classe
Adjunto de Serviços	Adjunto de Serviços*	Adjunto de Serviços I
		Adjunto de Serviços II
		Adjunto de Serviços III
		Adjunto de Serviços IV
Aferidor de Hidrômetro	Aferidor de Hidrômetro	Aferidor de Hidrômetro I
		Aferidor de Hidrômetro II
		Aferidor de Hidrômetro III
		Aferidor de Hidrômetro IV
Almoxarife	Almoxarife	Almoxarife I
		Almoxarife II
		Almoxarife III
		Almoxarife IV
Assistente Administrativo de Direção Auxiliar Técnico	Auxiliar Administrativo de Direção*	Auxiliar Administrativo de Direção I
		Auxiliar Administrativo de Direção II
		Auxiliar Administrativo de Direção III
		Auxiliar Administrativo de Direção IV
Auxiliar Administrativo Júnior Auxiliar Administrativo Pleno Recepcionista	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo I
		Auxiliar Administrativo II
		Auxiliar Administrativo III
		Auxiliar Administrativo IV
Auxiliar Administrativo Sênior Caixa	Auxiliar Administrativo Sênior*	Auxiliar Administrativo Sênior I
		Auxiliar Administrativo Sênior II
		Auxiliar Administrativo Sênior III
		Auxiliar Administrativo Sênior IV
Auxiliar de Laboratório	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório I
		Técnico de Laboratório II
		Técnico de Laboratório III
		Técnico de Laboratório IV
Controlador Externo de Abastecimento	Controlador Externo de Abastecimento	Controlador Externo de Abastecimento I
		Controlador Externo de Abastecimento II



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

		Técnico em Mecânica II
		Técnico em Mecânica III
		Técnico em Mecânica IV
Técnico em Química	Técnico em Química	Técnico em Química I
		Técnico em Química II
		Técnico em Química III
		Técnico em Química IV
Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho I
		Técnico de Segurança do Trabalho II
		Técnico de Segurança do Trabalho III
		Técnico de Segurança do Trabalho IV
Telefonista	Telefonista*	Telefonista I
		Telefonista II
		Telefonista III
		Telefonista IV

*A ser extinto na vacância.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Família Ocupacional Técnica Administrativa Estrutura da Carreira			
Emprego	Classe	Requisitos para Promoção Funcional	Níveis
Adjunto de Serviços*	Adjunto de Serviços I	-	1 a 20
	Adjunto de Serviços II	Ensino médio profissionalizante	
	Adjunto de Serviços III	Ensino superior completo	
	Adjunto de Serviços IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Aferidor de Hidrômetro	Aferidor de Hidrômetro I	-	1 a 20
	Aferidor de Hidrômetro II	Ensino médio completo	
	Aferidor de Hidrômetro III	Ensino médio profissionalizante	
	Aferidor de Hidrômetro IV	Ensino superior completo	
Almoxarife	Almoxarife I	-	1 a 20
	Almoxarife II	Ensino médio profissionalizante	
	Almoxarife III	Ensino superior completo	
	Almoxarife IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo I	-	1 a 20
	Auxiliar Administrativo II	Ensino médio profissionalizante	
	Auxiliar Administrativo III	Ensino superior completo	
	Auxiliar Administrativo IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Auxiliar Administrativo de Direção*	Auxiliar Administrativo de Direção I	-	1 a 20
	Auxiliar Administrativo de Direção II	Ensino médio profissionalizante	
	Auxiliar Administrativo de Direção III	Ensino superior completo	
	Auxiliar Administrativo de Direção IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Auxiliar Administrativo Sênior*	Auxiliar Administrativo Sênior I	-	1 a 20
	Auxiliar Administrativo Sênior II	Ensino médio profissionalizante	
	Auxiliar Administrativo Sênior III	Ensino superior completo	
	Auxiliar Administrativo Sênior IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Controlador Externo de Abastecimento	Controlador Externo de Abastecimento I	-	1 a 20
	Controlador Externo de Abastecimento II	Ensino médio completo	
	Controlador Externo de Abastecimento III	Ensino médio profissionalizante	
	Controlador Externo de Abastecimento IV	Ensino superior completo	
Desenhista Projetista	Desenhista Projetista I	-	1 a 20
	Desenhista Projetista II	Ensino médio profissionalizante	
	Desenhista Projetista III	Ensino superior completo	
	Desenhista Projetista IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Fiscal de Instalações Hidráulicas	Fiscal de Instalações Hidráulicas I	-	1 a 20
	Fiscal de Instalações Hidráulicas II	Ensino médio profissionalizante	
	Fiscal de Instalações Hidráulicas III	Ensino superior completo	
	Fiscal de Instalações Hidráulicas IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Fiscal Leiturista	Fiscal Leiturista I	-	1 a 20
	Fiscal Leiturista II	Ensino médio profissionalizante	
	Fiscal Leiturista III	Ensino superior completo	
	Fiscal Leiturista IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Operador de Automação	Operador de Automação I	-	1 a 20
	Operador de Automação II	Ensino médio profissionalizante	
	Operador de Automação III	Ensino superior completo	
	Operador de Automação IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Operador de ETA	Operador de ETA I	-	1 a 20
	Operador de ETA II	Ensino médio profissionalizante	
	Operador de ETA III	Ensino superior completo	
	Operador de ETA IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Operador de ETE	Operador de ETE I	-	1 a 20
	Operador de ETE II	Ensino médio profissionalizante	
	Operador de ETE III	Ensino superior completo	
	Operador de ETE IV	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório I	-	1 a 20
	Técnico de Laboratório II	Ensino superior completo	
	Técnico de Laboratório III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico de Laboratório IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico em Contabilidade*	Técnico em Contabilidade I	-	1 a 20
	Técnico em Contabilidade II	Ensino superior completo	
	Técnico em Contabilidade III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico em Contabilidade IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico em Eletrônica	Técnico em Eletrônica I	-	1 a 20
	Técnico em Eletrônica II	Ensino superior completo	
	Técnico em Eletrônica III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico em Eletrônica IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica I	-	1 a 20
	Técnico em Eletrotécnica II	Ensino superior completo	
	Técnico em Eletrotécnica III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico em Eletrotécnica IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico em Informática	Técnico em Informática I	-	1 a 20
	Técnico em Informática II	Ensino superior completo	
	Técnico em Informática III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico em Informática IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico em Mecânica	Técnico em Mecânica I	-	1 a 20
	Técnico em Mecânica II	Ensino superior completo	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

	Técnico em Mecânica III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico em Mecânica IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico em Química	Técnico em Química I	-	1 a 20
	Técnico em Química II	Ensino superior completo	
	Técnico em Química III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico em Química IV	Título de mestre ou doutor	
Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho I	-	1 a 20
	Técnico de Segurança do Trabalho II	Ensino superior completo	
	Técnico de Segurança do Trabalho III	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Técnico de Segurança do Trabalho IV	Título de mestre ou doutor	
Telefonista*	Telefonista I	-	1 a 20
	Telefonista II	Ensino médio completo	
	Telefonista III	Ensino médio profissionalizante	
	Telefonista IV	Ensino superior completo	

*A ser extinto na vacância.

Família Ocupacional Técnica Administrativa							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
1	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo I	Ensino médio completo	40 horas	100	R\$ 740,78	-
		Auxiliar Administrativo II				R\$ 777,82	5%
		Auxiliar Administrativo III				R\$ 816,71	5%
		Auxiliar Administrativo IV				R\$ 857,55	5%
	Fiscal de Instalações Hidráulicas	Fiscal de Instalações Hidráulicas I	Ensino médio completo	40 horas	20	R\$ 740,78	-
		Fiscal de Instalações Hidráulicas II				R\$ 777,82	5%
		Fiscal de Instalações Hidráulicas III				R\$ 816,71	5%
		Fiscal de Instalações Hidráulicas IV				R\$ 857,55	5%
	Fiscal Leiturista	Fiscal Leiturista I	Ensino médio completo	40 horas	30	R\$ 740,78	-
		Fiscal Leiturista II				R\$ 777,82	5%
		Fiscal Leiturista III				R\$ 816,71	5%
		Fiscal Leiturista IV				R\$ 857,55	5%
	Telefonista**	Telefonista I	Extinto na vacância	40 horas	5	R\$ 740,78	-
		Telefonista II				R\$ 777,82	5%
		Telefonista III				R\$ 816,71	5%
		Telefonista IV				R\$ 857,55	5%
2	Adjunto de Serviços **	Adjunto de Serviços I	Ensino médio completo	40 horas	2	R\$ 781,81	-
		Adjunto de Serviços II				R\$ 820,90	5%
		Adjunto de Serviços III				R\$ 861,95	5%
		Adjunto de Serviços IV				R\$ 905,04	5%
	Aferidor de Hidrômetro	Aferidor de Hidrômetro I	Ensino fundamental completo	40 horas	4	R\$ 857,28	-
		Aferidor de Hidrômetro II				R\$ 900,14	5%
		Aferidor de Hidrômetro III				R\$ 945,15	5%
		Aferidor de Hidrômetro IV				R\$ 992,41	5%

Família Ocupacional Técnica Administrativa							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
3	Auxiliar Administrativo Sênior**	Auxiliar Administrativo Sênior I	Extinto na vacância	40 horas	12	R\$ 857,28	-
		Auxiliar Administrativo Sênior II				R\$ 900,14	5%
		Auxiliar Administrativo Sênior III				R\$ 945,15	5%
		Auxiliar Administrativo Sênior IV				R\$ 992,41	5%
	Controlador Externo de Abastecimento	Controlador Externo de Abastecimento I	Ensino fundamental completo	40 horas	7	R\$ 857,28	-
		Controlador Externo de Abastecimento II				R\$ 900,14	5%
		Controlador Externo de Abastecimento III				R\$ 945,15	5%
		Controlador Externo de Abastecimento IV				R\$ 992,41	5%
	Operador de ETA	Operador de ETA I	Ensino médio completo	40 horas	20	R\$ 857,28	-
		Operador de ETA II				R\$ 900,14	5%
		Operador de ETA III				R\$ 945,15	5%
		Operador de ETA IV				R\$ 992,41	5%
	Operador de ETE	Operador de ETE I	Ensino médio completo	40 horas	20	R\$ 857,28	-
		Operador de ETE II				R\$ 900,14	5%
		Operador de ETE III				R\$ 945,15	5%
		Operador de ETE IV				R\$ 992,41	5%
4	Operador de Automação	Operador de Automação I	Ensino médio completo	40 horas	9	R\$ 952,62	-
		Operador de Automação II				R\$ 1.000,25	5%
		Operador de Automação III				R\$ 1.050,26	5%
		Operador de Automação IV				R\$ 1.102,78	5%
	Almoxarife	Almoxarife I	Ensino médio completo	40 horas	5	R\$ 1.051,03	-
		Almoxarife II				R\$ 1.103,58	5%
		Almoxarife III				R\$ 1.158,76	5%
		Almoxarife IV				R\$ 1.216,70	5%

Família Ocupacional Técnica Administrativa							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
5	Auxiliar Administrativo de Direção**	Auxiliar Administrativo de Direção I	Extinto na vacância	40 horas	18	R\$ 1.051,03	-
		Auxiliar Administrativo de Direção II				R\$ 1.103,58	5%
		Auxiliar Administrativo de Direção III				R\$ 1.158,76	5%
		Auxiliar Administrativo de Direção IV				R\$ 1.216,70	5%
	Desenhista Projetista	Desenhista Projetista I	Ensino médio completo	40 horas	3	R\$ 1.051,03	-
		Desenhista Projetista II				R\$ 1.103,58	5%
		Desenhista Projetista III				R\$ 1.158,76	5%
		Desenhista Projetista IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	10	R\$ 1.051,03	-
		Técnico de Laboratório II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico de Laboratório III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico de Laboratório IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico em Informática	Técnico em Informática I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	4	R\$ 1.051,03	-
		Técnico em Informática II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico em Informática III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico em Informática IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico em Contabilidade**	Técnico em Contabilidade I	Extinto na vacância	40 horas	4	R\$ 1.051,03	-
		Técnico em Contabilidade II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico em Contabilidade III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico em Contabilidade IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico em Eletrônica	Técnico em Eletrônica I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	3	R\$ 1.051,03	-
		Técnico em Eletrônica II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico em Eletrônica III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico em Eletrônica IV				R\$ 1.216,70	5%

Família Ocupacional Técnica Administrativa							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
	Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	2	R\$ 1.051,03	-
		Técnico em Eletrotécnica II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico em Eletrotécnica III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico em Eletrotécnica IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico em Mecânica	Técnico em Mecânica I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	2	R\$ 1.051,03	-
		Técnico em Mecânica II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico em Mecânica III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico em Mecânica IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico em Química	Técnico em Química I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	6	R\$ 1.051,03	-
		Técnico em Química II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico em Química III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico em Química IV				R\$ 1.216,70	5%
	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho I	Ensino médio completo e curso profissionalizante	40 horas	1	R\$ 1.051,03	-
		Técnico de Segurança do Trabalho II				R\$ 1.103,58	5%
		Técnico de Segurança do Trabalho III				R\$ 1.158,76	5%
		Técnico de Segurança do Trabalho IV				R\$ 1.216,70	5%

*Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal n° 13.771, de 22 de março de 2006.

**A ser extinto na vacância.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo V Família Ocupacional Superior

Família Ocupacional Superior		
Anterior	Atual	
	Emprego	Classe
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas	Analista de Sistemas I
		Analista de Sistemas II
		Analista de Sistemas III
		Analista de Sistemas IV
Assistente Social	Assistente Social	Assistente Social I
		Assistente Social II
		Assistente Social III
		Assistente Social IV
Biólogo	Biólogo	Biólogo I
		Biólogo II
		Biólogo III
		Biólogo IV
Contador	Contador	Contador I
		Contador II
		Contador III
		Contador IV
Engenheiro	Engenheiro	Engenheiro I
		Engenheiro II
		Engenheiro III
		Engenheiro IV
Engenheiro do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho I
		Engenheiro de Segurança do Trabalho II
		Engenheiro de Segurança do Trabalho III
		Engenheiro de Segurança do Trabalho IV
Químico	Químico	Químico I
		Químico II
		Químico III
		Químico IV
	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico I
		Procurador Jurídico II
		Procurador Jurídico III
		Procurador Jurídico IV



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Família Ocupacional Superior Estrutura da Carreira			
Emprego	Classe	Requisitos para Promoção Funcional	Níveis
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas I	-	1 a 20
	Analista de Sistemas II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Analista de Sistemas III	Título de mestre	
	Analista de Sistemas IV	Título de doutor	
Assistente Social	Assistente Social I	-	1 a 20
	Assistente Social II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Assistente Social III	Título de mestre	
	Assistente Social IV	Título de doutor	
Biólogo	Biólogo I	-	1 a 20
	Biólogo II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Biólogo III	Título de mestre	
	Biólogo IV	Título de doutor	
Contador	Contador I	-	1 a 20
	Contador II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Contador III	Título de mestre	
	Contador IV	Título de doutor	
Engenheiro	Engenheiro I	-	1 a 20
	Engenheiro II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Engenheiro III	Título de mestre	
	Engenheiro IV	Título de doutor	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	-	1 a 20
	Engenheiro de Segurança do Trabalho II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho III	Título de mestre	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho IV	Título de doutor	
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico I	-	1 a 20
	Procurador Jurídico II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Procurador Jurídico III	Título de mestre	
	Procurador Jurídico IV	Título de doutor	



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Químico	Químico I	-	1 a 20
	Químico II	Curso de especialização de no mínimo 360 horas	
	Químico III	Título de mestre	
	Químico IV	Título de doutor	

Família Ocupacional Superior							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
1	Analista de Sistemas	Analista de Sistemas I	Graduação em Ciências da Computação ou curso afim	40 horas	2	R\$ 1.653,90	-
		Analista de Sistemas II				R\$ 1.736,60	5%
		Analista de Sistemas III				R\$ 1.823,42	5%
		Analista de Sistemas IV				R\$ 1.914,60	5%
	Assistente Social	Assistente Social I	Graduação em Serviço Social	40 horas	3	R\$ 1.653,90	-
		Assistente Social II				R\$ 1.736,60	5%
		Assistente Social III				R\$ 1.823,42	5%
		Assistente Social IV				R\$ 1.914,60	5%
	Biólogo	Biólogo I	Graduação em Biologia	40 horas	3	R\$ 1.653,90	-
		Biólogo II				R\$ 1.736,60	5%
		Biólogo III				R\$ 1.823,42	5%
		Biólogo IV				R\$ 1.914,60	5%
	Químico	Químico I	Graduação em Química	40 horas	3	R\$ 1.653,90	-
		Químico II				R\$ 1.736,60	5%
		Químico III				R\$ 1.823,42	5%
		Químico IV				R\$ 1.914,60	5%
2	Contador	Contador I	Graduação em Ciências Contábeis	40 horas	2	R\$ 2.024,51	-
		Contador II				R\$ 2.125,74	5%
		Contador III				R\$ 2.232,02	5%
		Contador IV				R\$ 2.343,62	5%
	Engenheiro	Engenheiro I	Graduação em Engenharia, de acordo com a área definida no edital do concurso público	40 horas	10	R\$ 2.024,51	-
		Engenheiro II				R\$ 2.125,74	5%
		Engenheiro III				R\$ 2.232,02	5%
		Engenheiro IV				R\$ 2.343,62	5%

12

Família Ocupacional Superior							
Grupo	Emprego	Classe	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Vagas	Vencimento*	Varição entre Classes
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	Graduação em Engenharia e especialização em Segurança do Trabalho	40 horas	1	R\$ 2.024,51	-
		Engenheiro de Segurança do Trabalho II				R\$ 2.125,74	5%
		Engenheiro de Segurança do Trabalho III				R\$ 2.232,02	5%
		Engenheiro de Segurança do Trabalho IV				R\$ 2.343,62	5%
3	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico I	Graduação em Direito	40 horas	2	R\$ 2.702,48	-
		Procurador Jurídico II				R\$ 2.837,60	5%
		Procurador Jurídico III				R\$ 2.979,48	5%
		Procurador Jurídico IV				R\$ 3.128,46	5%

*Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2006.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Anexo VI Empregos Extintos na Vacância

Empregos a serem extintos na vacância	Vagas existentes
Auxiliar Administrativo de Direção	18
Auxiliar Administrativo Sênior	12
Técnico em Contabilidade	04
Telefonista	05
Vigia	22
Adjunto de Serviços	02
Encarregado de Serviço	01

Empregos Extintos

Empregos extintos	Vagas existentes
Analista de Cargos e Salários	01
Auxiliar de Topógrafo	02
Borracheiro	02
Digitador	04
Lavador e Lubrificador	02
Mecânico de Auto	02
Tecnólogo Sanitarista	02
Topógrafo	02